



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

28/2023

PROPOSTA

N.º

326 /2023/DURB/DITA

Realizada em

20/12/2023

DELIBERAÇÃO N.º

1167/2023

Assunto: Processo N.º 18/23

Titular do Processo: PEDRO LEAL NARCISO

Requerimento N.º: 8925/23

Requerente: PEDRO LEAL NARCISO

Local: RUA JOÃO ELOY DO AMARAL, 36

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 2023/12/12

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA POR “VERIFICAÇÃO TÉCNICA AO ABRIGO DO ARTIGO 12.º DO RGEU”.

Através do requerimento n.º 8925 de 24/10/2023, veio o requerente, na qualidade de proprietário, solicitar Vistoria ao abrigo do artigo 12.º do RGEU, ao prédio sito na Rua João Eloy do Amaral, n.º 36 da União de Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), concelho de Setúbal.

Com o requerimento n.º 8928 de 24/10/2023, solicita o requerente isenção do pagamento da taxa prevista no ponto 3.1.1.1.2. (vistoria e outras diligências externas) do Capítulo III Secção I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal para 2023 (adiante designado por RTORMS), no valor de 66,12€ (sessenta e seis euros e doze cêntimos).

De acordo com o estipulado no citado Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, as entidades e situações a que a lei confira tal isenção, bem como, as situações especialmente previstas na tabela de taxas.

Dispõe o n.º 7, do art.º 7.º, do RTORMS, sob epígrafe "*Isenções, reduções e atos gratuitos, que poderão estar isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.*"

Nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redação em vigor, que estabelece o regime de acesso ao direito e aos tribunais, têm direito a proteção jurídica, os cidadãos nacionais e da União Europeia, bem como os estrangeiros e os apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia, que demonstrem estar em situação de insuficiência económica.

Refere o n.º 1, do art.º 8.º, do mencionado diploma legal que, encontra-se em situação de insuficiência económica aquele que não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo, nos termos definidos no artigo 8.º A do mesmo diploma.

Em informação prestada pelo Departamento Financeiro (DAF/DICONT) em 23/11/2023, é referido que “Após a análise aos documentos entregues verifica-se que a requerente reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa”.

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sr. Presidente em 30/11/2023, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

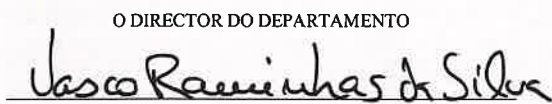
Assim, perante o exposto, propõe-se que:

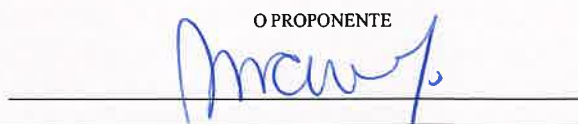
A Câmara Municipal de Setúbal delibera, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com o artigo 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento da taxa de vistoria no montante de 66,12€ (sessenta e seis euros e doze cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.


O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O PROPONENTE


APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstencões;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

